



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 59400.002938/2009-41
UNIDADE AUDITADA : DNOCS _ ADM.CENTRAL
CÓDIGO UG : 193002
CIDADE : FORTALEZA
RELATÓRIO N° : 224571
UCI EXECUTORA : 170044

Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 224571, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pelo **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**.

I - INTRODUÇÃO

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 08/04/2009 a 22/05/2009, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, e contaram com a participação dos servidores KÁTIA MARIA OLIVEIRA ARAGÃO, SÂMIA SAMPAIO DE OLIVEIRA GESBERT, VICTOR HUGO CRISTALDO e JOSÉ HAROLDO GOMES DE LIMA FILHO. Ao longo dos trabalhos, houve a ocorrência de restrições à realização dos exames, considerando que a Entidade não apresentou, tempestivamente, manifestação ou respostas a todas as solicitações de auditoria editadas. Referidas restrições estão relatadas em itens específicos deste relatório, configurando descumprimento do art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pelas DN-TCU-94/2008 e 97/2009, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à

Entidade,
providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

4. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

4.1 RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

A partir das análises efetuadas durante os trabalhos de auditoria, assim como dos registros constantes no Relatório de Gestão da Entidade, relativo ao exercício de 2008, especialmente quanto à execução física e financeira dos Programas de Governo e suas Ações, discorreremos a seguir, de forma individualizada, os resultados observados relativamente aos programas/ações objeto de nossos exames:

- Programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

Programa: 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada					
Ação: 2272 - Gestão e Administração do Programa					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto(%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto(%)
Física	Não há previsão na LOA	-	-	-	-
Financeira	2.210.950,00 (LOA+Créd, PCPR e SIGPLAN)	2.068.234,37 (SIAFI) 2.119.456,00 (PCPR e SIGPLAN)	93,55 95,86 (PCPR e SIGPLAN)	994.473,57 (SIAFI) 1.045.693,00 (SIGPLAN)	44,98 47,30
Ação: 1012 - Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2a Etapa					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto(%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto(%)
Física	Não há previsão na LOA	-	-	-	-
Financeira	35.000.000,00 (SIAFI, PCPR e SIGPLAN)	35.000.000,00 (SIAFI, PCPR e SIGPLAN)	100,00 (SIAFI, PCPR e SIGPLAN)	5.495.711,00 (SIAFI, SIGPLAN)	15,70
Ação: 1017 - Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro De Russas					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto(%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto(%)
Física	Não há previsão na LOA	-	-	-	-
Financeira	30.000.000,00 (SIAFI, PCPR e SIGPLAN)	30.000.000,00 (SIAFI, PCPR e SIGPLAN)	100,00 (SIAFI, PCPR e SIGPLAN)	270.232,00 (SIAFI e SIGPLAN)	0,90
Ação: 1021 - Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto(%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto(%)
Física	Não há previsão na LOA	-	-	-	-
Financeira	50.000.000,00 (SIAFI, PCPR e SIGPLAN)	50.000.000,00 (SIAFI, PCPR e SIGPLAN)	100,00 (SIAFI, PCPR e SIGPLAN)	21.453.131,00 (SIAFI e SIGPLAN)	42,90

Ação: 1025 - Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2a Etapa					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto(%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto(%)
Física	Não há previsão na LOA	-	-	-	-
Financeira	14.000.000,00 (SIAFI, PCPR e SIGPLAN)	2.785.650,00 (SIAFI, PCPR e SIGPLAN)	19,90 (SIAFI, PCPR e SIGPLAN)	417.114,00 (SIAFI e SIGPLAN)	2,98

O DNOCS executa de forma direta o Programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, cujo objetivo é desenvolver a agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento regional.

Por meio da Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa, a qual constitui um centro de custos administrativos do Programa, o DNOCS agrega as despesas que não são passíveis de apropriação em suas ações finalísticas.

Não havendo dados específicos sobre sua forma de implementação e meta física a ser executada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, destacamos os seus resultados quanto à execução financeira, os quais atingiram um percentual de 93,55% em empenhos liquidados, e de 44,98% se considerarmos o valor das despesas pagas.

No que se refere à Ação 1012 - Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú, sua forma de implementação é direta, tendo como finalidade a promoção da irrigação de mais 4.168ha em área correspondente à 2ª Etapa do Projeto, devendo dar-se por meio da execução de obras civis, elétricas, hidromecânicos, estudos ambientais complementares, e implementação das medidas mitigadoras e desapropriação.

Sua meta física a ser executada não está prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, haja vista que os recursos a ela destinados foram descentralizados por meio de Dotação Extraordinária. Destacamos, assim, os seus resultados quanto à execução financeira, os quais atingiram um percentual de 100,00% em empenhos liquidados, e de 15,70% se considerarmos o valor das despesas pagas.

Por meio da Ação 1017 - Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro De Russas, o DNOCS procura implementar de forma direta, em área que compreende a 2ª Etapa do Projeto, a promoção da irrigação de mais 3.600 ha irrigados, utilizando como instrumentos a execução de obras civis, aquisição e montagem de equipamentos elétricos e hidromecânicos, estudos ambientais complementares e execução de medidas mitigadoras, ações sociais e desapropriação.

Os recursos destinados a esta Ação foram descentralizados por meio de Dotação Extraordinária, não havendo portando previsão de meta física na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008. Os seus resultados financeiros para essa Ação atingiram 100,00% em empenhos liquidados, e apenas 0,90% se considerarmos o valor relativo às despesas pagas.

Atinente à Ação 1021 - Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiros Litorâneos, sua finalidade é de incrementar o processo produtivo da região com mais 5.985ha de irrigação, com a utilização de metodologias modernas como irrigação localizada, por meio da execução de obras civis, aquisição e montagem de equipamentos, ações

sociais, desapropriação e obras de preservação ambiental.

Os recursos a ela destinados foram descentralizados por meio de Dotação Extraordinária, e sua execução financeira foi da ordem de 100,00% considerando os empenhos liquidados, e de 42,90% em valores pagos.

A Ação 1025 - Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte, tem como finalidade implantar mais 1.619 ha de área irrigada na região norte do Estado do Ceará, aproveitando o potencial da Bacia do Vale do Acaraú, por meio do estabelecimento da 2ª etapa da infra-estrutura do Projeto.

Não há na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, dados relativas à previsão de execução desta Ação, seus recursos foram descentralizados por meio de Dotação Extraordinária, e sua execução financeira alcançou o patamar de 19,90% em empenhos liquidados relativamente ao valor de sua dotação, e de 2,98% considerados os valores pagos.

- Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica

Programa: 0515 - Infra-Estrutura Hídrica					
Ação: 1851 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto(%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto(%)
Física	Obra executada: 176 (LOA) 114 (PCPR) 181 (SIGPLAN)	0,00 (PCPR e SIGPLAN)	0,00 (PCPR e SIGPLAN)	-	-
Financeira	61.838.429,24 (LOA+créd+dest)	55.799.562,22 (SIAFI)	90,23	17.563.774,05 (SIAFI)	28,40
	51.343.601,00 (PCPR e SIGPLAN)	47.727.857,00 (PCPR) 47.860.788,00 (SIGPLAN)	92,96 93,22	17.220.246,00 (SIGPLAN)	33,54
Ação: 2272 - Gestão e Administração do Programa					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto(%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto(%)
Física	Não há previsão na LOA	-	-	-	-
Financeira	2.680.389,00 (LOA+créd, PCPR e SIGPLAN)	2.572.667,69 (SIAFI)	95,98	1.459.202,79 (SIAFI)	54,44
		2.618.569,00 (PCPR e SIGPLAN)	97,69% (PCPR e SIGPLAN)	1.505.104,00 (SIGPLAN)	56,15

O DNOCS executa de forma direta o Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica, cujo objetivo é desenvolver obras estruturantes de infra-estrutura hídrica para o aumento da oferta de água de boa qualidade. Por meio da Ação 1851 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-Estrutura Hídrica, que tem como finalidade assegurar à população, o aumento da oferta de água em quantidade e qualidade, de forma sustentável, em projetos e obras de pequeno vulto, o DNOCS estabeleceu como meta a execução de 176 obras, a serem implementadas de forma direta, mediante celebração de convênios.

De acordo com os registros no SIGPLAN, o DNOCS executou 93,22% dos recursos financeiros previstos, porém indica uma execução física de

0,00%.

Ressaltamos que os convênios que foram objeto de exame de auditoria e que foram celebrados no âmbito dessa Ação de governo foram assinados entre 29/12/2008 e 31/12/2008, não tendo ocorrido liberação de recursos para eles no exercício de 2008.

Concernente à Ação 2272 - Gestão e Administração do Programa, utilizada para agregar as despesas do Programa que não são passíveis de apropriação em suas ações finalísticas, o DNOCS registrou no SIGPLAN resultados financeiros da ordem de 97,69% em empenhos liquidados, e de 56,15% considerando o valor das despesas pagas.

Ressaltamos que não há, na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, dados específicos quanto à meta física a ser executada relativamente a essa Ação.

- Programa 0750 - Apoio Administrativo

Programa: 0750 - Apoio Administrativo					
Ação: 2000 - Administração da Unidade					
Meta	Previsão	Execução (Empenhado)	Empenhado/Previsto(%)	Execução (Valores Pagos)	Valores Pagos/Previsto(%)
Física	Não há previsão na LOA	-	-	-	-
Financeira	103.724.387,50 (LOA+créd)	16.489.745,97 (SIAFI)	15,90 (SIAFI)	11.415.509,67 (SIAFI)	11,01
	103.719.741,00 (SIGPLAN) Não constam dados na PCPR	95.303.646,00 (SIGPLAN)	91,88 (SIGPLAN)	89.469.190,00 (SIGPLAN)	86,26

O Programa 0750 - Apoio Administrativo objetiva prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Na Ação 2000 - Administração da Unidade, são agregadas as despesas que não são passíveis de apropriação em seus programas ou ações finalísticas, tendo sido registrado no SIGPLAN, a execução de 91,88% dos recursos financeiros a ela destinados em 2008, e pagamentos da ordem de 86,26%. Não há na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, dados específicos sobre as metas físicas a serem executadas.

Ressaltamos que no âmbito desse Programa, os exames de auditoria foram focados na concessão de diárias e despesas efetuadas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal, assim como no Contrato PGE nº 09/2005, celebrado com a Integral Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., tendo em vista que 65,80% do valor pago, relativamente a esse contrato, foi registrado nesse Programa/Ação.

4.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

Dos exames de auditoria realizados, não restou identificada a adoção de indicadores de desempenho por essa Autarquia Federal, de forma a demonstrar o acompanhamento da evolução do desempenho alcançado na execução de seus programas governamentais e ações administrativas.

Impende informar, que a situação apontada é validada também pela ausência de apresentação de indicadores de desempenho no Relatório de Gestão do DNOCS, referente ao exercício de 2008, fato que contraria o

Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 93/2008, bem como o Anexo V da Portaria CGU nº 2.238/2008.

Ressaltamos que essa situação vem sendo recorrentemente apontada nos relatórios de auditoria deste Órgão de Controle Interno, em função da necessidade de aderência dessa Autarquia, como parte integrante da administração pública federal, aos mecanismos de avaliação que vêm sendo implementados, com vistas a medir a eficiência, eficácia e efetividade do serviço público como um todo.

Nesse contexto, é de notória importância a adoção dessa prática, que ao longo dos anos, torna possível, à Entidade, a construção de uma série histórica no acompanhamento e evolução de aspectos relevantes ao seu desempenho, permitindo o seu aperfeiçoamento, assim como a correção tempestiva de eventuais distorções, constituindo-se numa ferramenta de apoio necessária à auto avaliação institucional, como também norteadora na tomada de decisão.

Os controles internos existentes no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS mostraram-se deficientes para uma Entidade desse porte e para o volume de recursos administrados pela Autarquia. As falhas e irregularidades detectadas durante o curso do trabalho de auditoria abrangem a Entidade como um todo, revelando fragilidades em praticamente todos os setores, o que demanda uma melhoria nos controles internos de forma a evitar/minimizar a ocorrência de impropriedades e irregularidades verificadas na gestão da Entidade:

CONVÊNIOS - liberação, acompanhamento e prestação de contas

- Irregularidades no acompanhamento e prestação de contas;
- Liberação de recurso sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução;
- formalização de convênios em que pesem as pendências apontadas pela assessoria jurídica da Entidade;
- ausência de acompanhamento e fiscalização, bem como de medidas visando a apresentação da prestação de contas pelo conveniente e/ou instauração de Tomada de Contas Especial por parte do Dnocs;
- prestação de contas final de Convênio aprovada com existência de glosa indicada pelo fiscal do convênio;
- falhas na supervisão e fiscalização de obras;
- celebração de convênios sem atendimento ao inciso VIII, art. 2º da IN/STN nº 01/1997;
- celebração de convênios sem o adimplemento dos requisitos mínimos necessários à sua celebração; e
- celebração de convênios sem a comprovação de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

- pagamento sem cobertura contratual;
- irregularidades praticadas na formalização de termos aditivos a Contrato;
- alterações nos quantitativos contratuais em percentual superior ao limite de 25% previsto em lei;
- limite do valor anual do contrato extrapolado pelos pagamentos efetuados, bem como pagamentos indevidos à contratada;
- ausência de comprovação de realização de processo seletivo na contratação de pessoal terceirizado;
- vício na formalização de contratos de consultoria, decorrente da falta de registro dos instrumentos de constituição dos consórcios vencedores dos certames;
- utilização indevida de fator de redução de preços em Contrato em desacordo com determinação do Tribunal de Contas da União;

- utilização indevida de percentual de redução de BDI de 0,976 sobre itens que não contemplam prestação de serviços;
- ausência de aplicação do percentual de redução do BDI de 39,4 para 35,22, no tocante ao fornecimento dos equipamentos hidromecânicos, eletromecânicos e elétricos, os quais também são objeto do Acórdão TCU nº 155/2006 - Plenário;
- manutenção indevida, na composição da taxa do BDI em contratos do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF;
- existência de sobrepreço em contratos;
- inclusão de percentual de alíquota de tributos federais, no BDI de contratos, em desacordo com a legislação;
- morosidade na elaboração de projeto executivo para obra, bem como extrapolação de quantitativos de serviços sem a devida comprovação da motivação técnica;
- execução de perímetro de irrigação em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas;
- recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao constante da proposta da contratada, bem como comprovação parcial de recolhimentos;
- pagamento indevido de serviços de publicidade não relacionados à missão institucional da Entidade;
- contratação indevida de instituição pública por meio de dispensa de licitação; e
- contratação de serviços por meio de dispensa de licitação com preços não justificados.

SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

- realização de despesas não justificadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

PESSOAL

No tocante a essa área, releva mencionar a morosidade da Entidade no saneamento das irregularidades apontadas em relatórios anteriores que apontam para deficiências nos controles internos que permaneceram na gestão do exercício de 2008.

A Entidade não apresentou, concretamente, medidas que demonstrem a adoção de mecanismos de controles internos que impeçam/reduzam as falhas e irregularidades apontadas nas áreas respectivas, apresentando tão somente medidas que atendem pontualmente os casos relatados.

4.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

De acordo com o Demonstrativo de Transferências - Item 5 do Anexo II da DN/TCU nº 93, de 03/12/2008, constante do Processo de Prestação de Contas do DNOCS, referente ao exercício de 2008 (fls. 142 a 159), foram repassados recursos na forma de transferências mediante convênio, no exercício de 2008, no montante de R\$ 54.016.064,11.

Com efeito, os exames de auditoria efetuados nessas transferências tiveram como foco os Programas de Governo finalísticos da Entidade, especificamente, o Programa 0515 - Infra Estrutura Hídrica (Ação 1851 - Construção e Recuperação de Obras de Infra Estrutura Hídrica), e o Programa 1027 - Prevenção e Preparação para Desastre (Ação 8348 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres), conforme discriminado a seguir:

Programa	Ação	Qtde.	Montante	%	%
----------	------	-------	----------	---	---

		Convênios no Exercício	(R\$)	Qtde Auditada	Valor Auditado
0515	1851	32	9.092.354,17	12,5	28,73
1027	8348	1	1.325.544,27	100,0	100,00
Total		33	10.417.898,44	-	-

Ressaltamos que, de forma complementar, os exames de auditoria também contemplaram convênios celebrados em outros exercícios, relativamente ao Programa 0515 na Ação retromencionada, como também na Ação 109I - Construção de Açudes) incluindo aqueles fiscalizados a partir do Programa de Sorteios Públicos de Municípios, referentes à 26ª e 27ª edições, em razão da necessidade de verificação da recorrência das impropriedades identificadas por ocasião de trabalhos de auditoria precedentes, conforme discriminado a seguir:

Original nº	SIAFI nº	Convenente	Objeto	Valor R\$
145/2004	525200	Prefeitura de Uruoca	Implantação de rede de distribuição de energia na localidade de São Joaquim	81.000,00
061/2005	558071	Prefeitura de Frecheirinha	Construção da adutora para abastecimento d'água da sede do município	7.685.678,93
161/2005	556714	Prefeitura de Uruoca	Construção de drenagem na sede do município	500.000,00
063/2006	573806	Prefeitura de Cariús	Construção de sistema de abastecimento de água da comunidade de Sítio Bela Vista	145.168,83
064/2006	572839	Prefeitura de Cariús	Construção de uma barragem de terra no riacho Serrita	271.600,00
077/2007	622603	Prefeitura de Itapiúna	Construção e recuperação de obras de infra-estrutura hídrica	1.059.020,32
Subtotal				9.742.468,08
Na Ação Governamental "109I - Construção de Açudes"				
057/2007	627637	Prefeitura de Itapiúna	Construção de uma barragem de terra	300.000,00
Subtotal				300.000,00
Total				10.042.468,08

Impende informar, que o volume total de recursos de convênios analisados foi de R\$ 13.980.512,35. Desse total, R\$ 3.938.044,27, se referem a convênios formalizados no exercício de 2008, e R\$ 10.042.468,08, se referem a convênios celebrados em outros exercícios.

Nesse contexto, destacamos que os exames de auditoria apontam para identificação de deficiências de ordem legal, operacional e gerencial na gestão dos convênios vigentes no DNOCS, que por sua vez, impactaram na gestão de suprimento de bens e serviços dessa Entidade, principalmente, pela gravidade da irregularidade cometida pelo gestor, quanto à liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE nº 61/2005, celebrado entre o DNOCS e o Município de Frecheirinha, sem o saneamento de irregularidades apontadas na execução da obra, das quais o próprio gestor tinha conhecimento; como também por resultarem nas impropriedades a seguir discriminadas:

a) Celebração de convênios sem o adimplemento dos requisitos mínimos

necessários à sua celebração.

b) Formalização de convênios apresentando pendências, à revelia do parecer técnico da Entidade.

c) Formalização de convênios em que pesem as pendências apontadas pela assessoria jurídica da Entidade.

d) Celebração de convênios sem a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis onde serão executados o seu objeto.

e) Prestação de contas final de Convênio aprovada com existência de glosa indicada pelo fiscal do convênio.

f) Celebração de convênio contemplando objeto que não se coaduna com a missão institucional da Entidade e com o objetivo do Programa em que foi orçado.

g) Aprovação de prestação de contas de convênio apresentando irregularidades na utilização dos recursos do convênio.

h) Ausência de acompanhamento e fiscalização, bem como de medidas visando a apresentação da prestação de contas pelo conveniente e/ou instauração de Tomada de Contas Especial por parte do DNOCS.

Nesse contexto, releva mencionar a gravidade da irregularidade cometida pelo gestor, quanto à liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE nº 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução.

Impende ainda informar, por pertinente, a reincidência de constatações relacionadas à formalização de convênios apresentando pendências, à revelia do parecer técnico da Entidade, bem como contemplando objeto incompatível com a missão institucional da Entidade.

4.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATO

De acordo com os registros do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, o total da despesa do DNOCS no exercício de 2008 foi de R\$ 850.932.661,36.

Com efeito, 65,62 % das despesas dessa Entidade foram realizadas sem procedimento licitatório, por se relacionarem a pessoal e encargos sociais, transferências sob a forma de convênio e despesas de pequeno vulto, ao tempo em que procedeu à realização de despesas no montante de R\$ 292.567.869,62, correspondente a 34,38 % do valor total, por meio de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, na forma a seguir discriminada:

Modalidade de Licitação	Empenho Liquidado 2008	%	Valores Pagos	%	Restos a Pagar do Exercício	%
Dispensa	5.184.561,95	1,77	3.810.709,66	6,74	1.341.509,88	0,57
Inexigível	2.863.203,22	0,98	1.777.896,38	3,15	1.053.660,59	0,45
Convite	1.549.073,89	0,53	108.696,38	0,19	1.440.377,51	0,61
Tomada de preço	16.246.409,07	5,55	2.077.608,03	3,68	14.168.801,04	6,00
Concorrência	185.247.862,84	63,32	32.921.087,88	58,27	152.299.939,04	64,54
Pregão	81.476.758,65	27,85	15.802.505,47	27,97	65.674.253,18	27,83
Total	292.567.869,62	100,00	56.498.503,80	100,00	235.978.541,24	100,00

A diferença de R\$ 90.824,58 decorrente da dedução do total de empenho liquidado em 2008 e o total de valores pagos, relativamente a restos a pagar do exercício, se refere a empenhos liquidados a pagar.

Pertine destacar, o expressivo volume de recursos que passaram

para o exercício de 2009 como Restos a Pagar, representando 80,66 % do total de empenhos liquidados no exercício de 2008, denotando que essa Autarquia Federal está praticamente trabalhando com dois orçamentos, sendo um do exercício corrente e outro referente a Restos a Pagar do exercício anterior.

Partindo da perspectiva de despesas realizadas por meio de processos licitatórios e suas exceções legais, procedemos aos exames de auditoria com foco nos Programas de Governo a seguir elencados:

Programa 0515 - Infra-Estrutura Hídrica

Programa 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada

Programa 0750 - Apoio Administrativo

Modalidade de Licitação	Empenho Liquidado 2008	%	Valores Pagos	%	Restos a Pagar do Exercício	%
Dispensa	3.703.436,56	1,79	2.731.529,98	5,10	939.564,17	0,61
Inexigível	2.594.272,37	1,25	1.631.386,29	3,05	931.239,83	0,61
Convite	990.646,28	0,48	108.696,38	0,20	881.949,90	0,57
Tomada de preço	6.423.542,21	3,10	1.654.404,88	3,09	4.769.137,33	3,10
Concorrência	165.285.624,84	79,68	32.921.087,88	61,50	132.337.701,04	86,03
Pregão	28.444.228,16	13,71	14.480.061,17	27,05	13.964.166,99	9,08
Total	207.441.750,42	100,00	53.527.166,58	100,00	153.823.759,26	100,00

A diferença de R\$ 63.374,25 decorrente da dedução do total de empenho liquidado em 2008 e o total de valores pagos, relativamente a restos a pagar do exercício, se refere a empenhos liquidados a pagar.

Nesse contexto, considerando o expressivo volume de recurso empenhado na modalidade de licitação Concorrência, os exames de auditoria foram prioritariamente voltados para essa modalidade, e complementarmente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, como também nos contratos celebrados por essa Entidade.

Com efeito, a partir das análises efetuadas nos processos licitatórios e suas exceções legais ficou evidenciado o descumprimento da legislação e a adoção de procedimentos que não se coadunam com a boa e regular aplicação de recursos públicos, conforme a seguir discriminado:

- a) contratação de serviços para elaboração de projeto executivo sem a devida caracterização de sua necessidade.
- b) realização de processos de dispensa de licitação com indícios de comprometimento quanto à lisura e caráter competitivo.
- c) contratação indevida de instituição pública por meio de dispensa de licitação.
- d) contratação de serviços por meio de dispensa de licitação com preços não justificados.
- e) contratação anti-econômica de serviços de buffet, por meio de dispensa de licitação.
- f) realização de processo de dispensa de licitação com indícios de favorecimento.
- g) realização, por meio de inexigibilidade de licitação, de despesas não correlacionadas com o objeto contratado e sem comprovação por parte da Entidade.
- h) pagamento indevido de serviços de publicidade não relacionada à missão institucional da Entidade.
- i) exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios de licitação, de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Da análise procedida na execução dos contratos, os exames tiveram como foco, o Contrato PGE nº 009/2005, celebrado entre o DNOCS e a Integral Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., que tem por objeto a execução de serviços para atender as necessidades dessa Autarquia Federal nos estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Minas Gerais, Piauí, Alagoas, Sergipe e Bahia, nas funções e atribuições especificadas no Termo de Referência.

A partir da análise documental e inspeção dos postos de trabalho do referido contrato, restou evidenciada a prática de atos que atentaram contra a moralidade administrativa, que contribuem decisivamente para irregularidade da gestão de suprimento de bens e serviços, como aqueles relacionados à contratação simultânea do ex-auditor chefe da Entidade pela prestadora de serviços retromencionada e pelo Distrito de Irrigação do Perímetro Tabuleiros de Russas, objetivando a manutenção dos valores por ele percebidos, quando do exercício do cargo de Auditor-Chefe do DNOCS; assim como, aqueles referentes à contratação de empregados terceirizados que possuem parentesco com servidores do DNOCS.

Acrescente-se a isto, que o contrato anteriormente especificado se apresenta com impropriedades de natureza legal, operacional e gerencial, que sinalizam para a necessidade de revisão procedimental de todos os setores do DNOCS envolvidos no fluxograma de atos e atividades pertinentes à contratação, iniciando pela realização do processo licitatório, perpassando pela formalização e fiscalização do contrato, até os pagamentos efetuados pela contraprestação dos serviços contratados, conforme a seguir discriminado:

- a) negligência do DNOCS na elaboração do Edital do Pregão destinado à contratação de pessoal terceirizado.
- b) negligência do DNOCS na formalização de termos aditivos ao contrato.
- c) alterações nos quantitativos contratuais em percentual superior ao limite de 25% previsto em lei.
- d) limite do valor anual do contrato extrapolado pelos pagamentos efetuados, bem como pagamentos indevidos à contratada.
- e) permissão de ex-servidor do DNOCS, aposentado por invalidez com proventos integrais, prestando serviços à Entidade, via terceirização.
- f) ausência de comprovação de realização de processo seletivo na contratação de pessoal terceirizado.
- g) subutilização da mão de obra contratada pela cooperativa prestadora de serviços terceirizados.
- h) empregado terceirizado lotado em local diverso do permitido no contrato.
- i) ausência de preposto da contratada nas dependências do DNOCS.
- j) pagamento de despesa com passagens aéreas para servidor investido em cargo comissionado, utilizando o contrato de empresa prestadora de serviço terceirizado da Entidade.

No contexto da execução dos contratos da Entidade, os exames de auditoria foram também focados na prestação de serviços de consultoria contratados e pagos pela Entidade no exercício de 2008, tendo em vista o volume de recursos empenhados, no valor total de R\$ 27.573.745,73. Entretanto, ressaltamos que desse total, R\$ 3.630.564,79 foram pagos no exercício de 2008 e R\$ 23.925.096,38 passaram para restos a pagar no exercício de 2009, correspondendo, respectivamente, a 13,17% e 86,77% do total de recursos empenhados. Nesse sentido, reforça-se a perspectiva de revisão nos procedimentos operacionais da Entidade, em vista das seguintes impropriedades

evidenciadas na execução dos contratos de consultoria:

a) vício na formalização de contratos de consultoria, decorrente da falta de registro dos instrumentos de constituição dos consórcios vencedores dos certames.

b) ausência de comprovação da publicação de extrato de contrato.

c) pagamento sem cobertura contratual.

Ademais, foram efetuados exames no Contrato PGE nº 45/2002, no valor original de R\$ 84.004.819,49 e reajustado a preço de nov/2008, para R\$ 149.325.163,38 e no Contrato nº 46/2002, no valor original de R\$ 102.173.986,94 e reajustado a preço de nov/2008, para R\$ 189.709.496,87, dos quais foram pagos, no exercício de 2008, o montante de R\$ 8.998.802,74 e R\$ 16.300.400,81, respectivamente, tendo sido verificadas as seguintes

irregularidades/impropriedades:

- Contrato nº 45/2002, que tem por objeto a construção da infra estrutura básica de irrigação do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, incluindo o fornecimento e montagem das estações elevatórias e automação, nos Municípios de Russas, Limoeiro do Norte e Morada Nova no Estado do Ceará.

a) existência de sobrepreço de R\$ 15.509.990,20 nos preços do Contrato nº PGE-45/2002, gerando um superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 5.447.912,32.

b) utilização indevida de fator de redução de preços, visando a atender determinação do Tribunal de Contas da União.

c) utilização indevida de percentual de redução de BDI de 0,976 sobre itens que não contemplam prestação de serviços.

d) ausência de aplicação do percentual de redução do BDI de 39,4 para 35,22, no tocante ao fornecimento dos equipamentos hidromecânicos, eletromecânicos e elétricos.

e) recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio Andrade Gutierrez/OAS, onerando o valor contratual em R\$ 151.738,19, bem como comprovação parcial de recolhimentos.

f) manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do contrato, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 48.050,40.

g) pagamentos realizados em desacordo com o contrato e sem comprovação da regularidade fiscal do Consórcio contratado.

h) inexistência de autorização do DNOCS para subcontratação de empreiteiras pela Construtora Andrade Gutierrez S/A. e pela Construtora OAS Ltda.

i) ausência de comprovação, por parte do Consórcio Andrade Gutierrez/OAS e subempreiteiras contratadas, de recolhimento de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de documentação que respalde os recolhimentos efetuados.

j) morosidade na elaboração de projeto executivo para a obra de construção da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas, bem como extrapolação de quantitativos de serviços sem a devida comprovação da motivação técnica.

k) dimensões de manta termoplástica de polietileno de alta densidade (PEAD) para impermeabilização de canais, em desacordo com as estabelecidas na norma ABNT NBR 15352:2006.

l) execução da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas.

- Contrato PGE nº 046/2002, que tem por objeto a execução das obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos, do Projeto Baixo Acaraú - 2ª Etapa, no Estado do Ceará.

a) existência de sobrepreço de R\$ 7.542.263,53 nos preços do Contrato nº PGE-46/2002, gerando um superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 2.291.931,73.

b) recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio EMSA/COESA, onerando o valor contratual em R\$ 104.437,53, bem como comprovação parcial de recolhimentos.

c) manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do contrato, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 101.998,26.

d) falhas na supervisão e fiscalização das obras da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú.

e) pagamentos realizados em desacordo com o contrato e sem a comprovação da regularidade fiscal do Consórcio contratado.

f) inexistência de autorização do DNOCS para subcontratação de empreiteira pela Empresa Sul Americana de Montagens S/A - EMSA.

g) ausência de comprovação, por parte do Consórcio EMSA/COESA e da subempreiteira contratada, de recolhimento de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de documentação que respalde os recolhimentos efetuados.

h) execução da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas.

i) inclusão de percentual de alíquota de tributos federais no BDI do contrato, em desacordo com a legislação.

4.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

A despesa com pessoal, no DNOCS, durante o exercício de 2008 importou em R\$ 406.077.747,89, conforme Balancete Contábil, extraído do sistema SIAFI, conta "Pessoal e Encargos Sociais", representando, aproximadamente, 47,72% das despesas realizadas pela Entidade.

A análise relativa à Gestão de Recursos Humanos abrangeu, por amostragem, o exame das ocorrências relacionadas pelos Indicadores na Área de Pessoal, disponibilizados pela Coordenação-Geral de Auditoria dos Programas das Áreas de Pessoal e Benefícios - DPPES/DP/SFC/CGU/PR, referentes ao exercício de 2008, bem como o Plano de Providências concernente ao Relatório de Auditoria nº 208594, referente ao exercício de 2007, e, ainda, a consolidação dos registros de atos de Admissões, Desligamentos, e Processos de Aposentadoria e Pensão, ocorridos durante o exercício, assim como o cumprimento dos prazos de cadastramento no sistema SISAC e do prazo de atendimentos às diligências emitidas pelo controle interno. Por fim, foi realizado o exame da composição de recursos humanos no DNOCS, sua adequação, ou, não, o que está contextualizado mais adiante.

Dos exames de auditoria, restou comprovado que as principais ocorrências registradas são reincidências de exercícios anteriores, conforme a seguir discriminado:

a) ausência de comprovação da atualização cadastral de aposentados e pensionistas concernente ao exercício de 2008;

b) pagamento de Auxílio-Transporte sem respaldo;

- c) morosidade na apuração de acumulação de cargos envolvendo ex-servidores da Entidade;
 - d) ausência de comprovantes de reembolso da remuneração dos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário;
 - e) ausência de publicação das portarias de cessão ou requisição;
 - f) inconsistências em processos de incorporação da opção de função de DAS relativas à vantagem do artigo 193, da Lei nº 8.112/90;
 - g) pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos;
 - h) ausência de cadastramento no sistema SISAC das informações relativas a atos de concessão de aposentadoria e pensão, ou alterações, em desacordo com a IN nº 55/2007-TCU;
 - i) ausência de atendimento às diligências do controle interno;
 - j) inconsistência no pagamento integral a inativos, com ocorrência no sistema SIAPE de aposentadoria com proventos proporcionais.
- Quanto às recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 208594, referente ao exercício de 2008, não implementadas pelo DNCOS, caberá ao Tribunal de Contas da União, determinar as medidas que cada caso requer.

A respeito do efetivo encaminhamento ao Órgão de Controle Interno dos dados e informações relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como das concessões de aposentadoria e pensão (Instrução Normativa/TCU nº 55, de 24/10/2007, item 14 do Anexo II da DN/TCU nº 94, de 03/12/2008), o quadro a seguir, demonstra o percentual de atos praticados no exercício de 2008, e os que não se encontravam cadastrados no sistema SISAC/TCU, no início dos trabalhos de auditoria (posição em 01/04/2009).

Concessões no exercício de 2008	Quantidade informada pela entidade (ofício nº 116/DA/CRH, de 25/03/2009)	Quantidade de atos publicados no dou	% de Atos não cadastrados no SISAC (posição em 01/04/2009)
Admissão	1 ⁽¹⁾	-	-
Desligamento	1 ⁽²⁾	-	100,00
Aposentadoria	26	26	34,61
Alteração de aposentadoria	0	73 ⁽³⁾	65,75
Pensão e alteração de pensão	312	312 ⁽⁴⁾	32,05

⁽¹⁾Redistribuição

⁽²⁾Demissão

⁽³⁾Constantes em 36 portarias de alteração de aposentadoria

⁽⁴⁾Pensão e alterações

Passando a uma abordagem do quantitativo de pessoal, a estrutura de recursos humanos no DNOCS, há muito, apresenta deficiências. Conforme já tratado em exercícios anteriores, aspectos relacionados ao quadro de pessoal tem sido considerado um dos grandes obstáculos a prejudicar o bom desempenho da Autarquia.

O quadro de pessoal está defasado, tanto no quantitativo de cargos, quanto qualitativamente.

Segundo relatório extraído do Sistema de Administração de Pessoal - SIAPE, posição de dezembro/2008, o DNOCS conta com 1.842 servidores ativos, e ainda com os seguintes vínculos funcionais:

Situação Servidor	Quantidade
Ativo permanente	1.842

Situação Servidor	Quantidade
Aposentado	5.608
Requisitado	3
Nomeado Cargo em Comissão	16
Cedido	51
Excedente à Lotação	1
Requisitado de Outros Órgãos	2
Exercício Descentralizado da Carreira	29
Exercício Provisório	1
Estagiário	198
Beneficiário de Pensão	7.117
Total	14.868

A evasão de pessoal decorre, principalmente, de aposentadorias dos servidores, situação evidenciada pela quantidade de servidores ativos, que, em dezembro de 2008, eram 1.842, para um total de 5.608 aposentados, refletindo uma relação de 1:3,04. Cabe destacar, que em dezembro de 2007, essa relação era de 1:3,12.

O referido demonstrativo aponta, ainda, o seguinte quantitativo de inativos vinculados ao DNOCS:

Situação Servidor	Quantidade
Aposentado	5.608
Beneficiário de Pensão	7.117
Total	12.725

Sabe-se que o quantitativo de inativos sobrecarrega a força de trabalho dos servidores ativos, uma vez que demanda atendimento a concessões e benefícios, o que se pode evidenciar nas constatações relacionadas a seguir, cujos fatos advêm, principalmente, da situação de aposentados e pensionistas:

- Ausência de Recadastramento;
- Inconsistência na aposentadoria;
- Acumulação de cargos;
- Inconsistências em processos de incorporação de função;
- Pagamentos após óbito;
- Ausência de cadastramento no sistema SISAC;
- Diligências não atendidas;
- Inconsistência no cadastro; e
- Atuação da CGU (Plano de Providências referente ao Relatório de Auditoria nº 208594, referente ao exercício de 2007).

Além do esvaziamento da força de trabalho, qualitativamente o quadro de pessoal mostra-se inadequado ao cumprimento da missão institucional da Entidade, e não foi reformulado face a atual conjuntura de políticas públicas, onde o DNOCS participa da execução de diversas obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Nesse contexto, impende informar, que dos 1.842 servidores ativos do quadro próprio, apenas 43,33% refere-se a cargos relativos a atividades finalísticas, estando a maior parte dos cargos, portanto, relacionados à atividade-meio (56,67%), conforme indicado a seguir:

Atividade	Total
-----------	-------

- Fim..... 798
- Meio..... 1.044
Total..... 1.842

Com relação aos cargos inerentes à atividade-meio, a maioria são cargos de nível médio, sendo 190 de Agente Administrativo, 167 de Artífice de Mecânica e 200 de Datilógrafo.

No tocante à atividade-fim, o quadro de pessoal está formado, na maior parte, pelos seguintes cargos: Agente de Atividades Agropecuárias (441), Agente de Serviços de Engenharia (141), Engenheiro (65), Engenheiro Agrônomo (85), Engenheiros de Pesca (11), Técnicos de Colonização (19) e Zootecnista (14).

De se ressaltar que a força de trabalho é constituída, basicamente, de servidores que integravam o PCC - Plano de Classificação de Cargos e Empregos instituídos pela Lei nº 5.645/70, os quais a partir do mês de julho de 2006, por meio da Lei nº 11.357/2006, passaram a pertencer ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.

Vale registrar a ocorrência de 51 cessões, a maioria para o TRE, em parte decorrente da remuneração.

Do ponto de vista da remuneração, a Lei nº 11.784, de 22/09/2008, reestruturou o Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituindo, a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Ressaltamos que a carência de recursos humanos vem sendo suprida mediante a contratação de pessoal terceirizado, especialmente na área administrativa e de informática.

Referido procedimento foi considerado indevido, conforme consta da Portaria nº 73, de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, em que o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizou a realização de concurso público para o provimento de 82 cargos do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

De acordo com o artigo 2º, inciso III, da citada portaria, o provimento de cargos no quantitativo previsto está condicionado "à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas na legislação vigente, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do DNOCS".

E, conforme disposto no inciso IV "à extinção de oitenta e dois postos de trabalho terceirizados do DNOCS que estão em desacordo com a legislação vigente, como contrapartida ao provimento dos cargos, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7".

Em que pese a autorização de concurso público, a admissão de pessoal proposta pela Portaria nº 73/2009 é insuficiente para repor o quantitativo de pessoal do DNOCS, uma vez que se refere à substituição do pessoal terceirizado, refletindo, sobretudo, na área-meio, visto que, das 82 vagas previstas na citada portaria, apenas seis compõem a área finalística do quadro de pessoal do DNOCS, conforme distribuição de vagas, a seguir transcrita:

Cargo	Nível	Vagas
Agente Administrativo	Nível Intermediário	36
Administrador	Nível Superior	30
Contador	Nível Superior	5
Engenheiro	Nível Superior	6
Economista	Nível Superior	5
Total		82

Assim, no contexto atual, o quadro de pessoal do DNOCS encontra-se defasado, seja para a realização de ações contra as secas, que, historicamente, lhes foram atribuídas na área de obras hídricas, seja para a realização das novas atribuições relacionadas às obras do PAC, em especial, na gestão de recursos hídricos e na promoção do desenvolvimento regional sustentável, posto que não foi recomposto, nem reformulado.

4.6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Da pesquisa realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (www.tcu.gov.br), identificamos 25 acórdãos contendo determinações para o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, que foram exarados por essa Corte de Contas, no exercício de 2008.

De se ressaltar, que essa Autarquia Federal apresentou no Anexo 13 - Determinações e Recomendações do TCU, constante do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2008, referência a dezessete acórdãos, indicando a seguinte situação das providências por ele adotadas:

Acórdão nº	Situação
439/2008 - Plenário	Pendente de conclusão
447/2008 - 2ª Câmara (Relação 6/2008)	Concluído
732/2008 - Plenário	Concluído
1.157/2008 - 2ª Câmara	Concluído
1.165/2008 - Plenário	Concluído
1.404/2008 - Plenário	Concluído
1.621/2008 - 2ª Câmara (Relação 87/2008)	Pendente de conclusão
1.740/2008 - 2ª Câmara (Relação 116/2008)	Concluído
2.316/2008 - 2ª Câmara (Relação 127/2008)	Concluído
2.534/2008 - 2ª Câmara (Relação 19/2008)	Pendente de conclusão
2.589/2008 - 1ª Câmara (Relação 89/2008)	Pendente de conclusão e de resposta
1.759/2008 - 2ª Câmara (Relação 34/2008)	Pendente de conclusão e de resposta
1.803/2008 - Plenário	Pendente de conclusão
1.983/2008 - Plenário	Concluído
1.988/2008 - Plenário	Pendente de conclusão
2.253/2008 - 1ª Câmara (Relação 35/2008)	Concluído
2.948/2008 - 2ª Câmara (Relação 153/2008)	Pendente de conclusão e de resposta

Nesse contexto, além das pendências apontadas no quadro acima, restou pendente a indicação de providências pelo DNOCS, relativamente aos acórdãos a seguir discriminados:

- Acórdão nº 716/2008 - Plenário;
- Acórdão nº 1.078/2008 - Plenário;
- Acórdão nº 1.311/2008 - Plenário;
- Acórdão nº 1.353/2008 - Plenário;
- Acórdão nº 2.139/2008 - 1ª Câmara;

- Acórdão nº 1.755/2008 - Plenário;
- Acórdão nº 1.802/2008 - Plenário;
- Acórdão nº 1.311/2008 - Plenário; e
- Acórdão nº 2.018/2008 - Plenário.

Impende informar, que do total de Acórdãos exarados pelo TCU no exercício de 2008, anteriormente mencionados, os acórdãos nºs 1.740/2008 - 2ª Câmara, 1759/2008 - 2ª Câmara e 2.018/2008 - Plenário contêm indicação de verificação, por parte da Controladoria-Geral da União, das providências adotadas pelo DNOCS, quanto ao cumprimento das determinações proferidas por essa Corte de Contas.

4.7 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Não houve na Entidade, no exercício de 2008, fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos, segundo registo contido no Processo de Prestação de Contas do DNOCS - 2008.

4.8 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna do DNOCS conta, atualmente, com nove servidores executando as seguintes atividades:

Atividade	Qtde
- Atividade técnica	
Auditor-Chefe	1
Assistência ao Gabinete e Auditoria	1
Auditoria	3
Sub-tota	5
- Atividade de apoio	
Secretária (Apoio Administrativo)	2
Terceirizado (Apoio Administrativo)	1
Terceirizado (Apoio na instrução de processo)	1
Sub-tota	4
Tota	9

Conforme se verifica na tabela retro, a Auditoria Interna do DNOCS possui, além de um reduzido quadro na unidade de Auditoria da Entidade (nove servidores), um desequilíbrio na distribuição de servidores e terceirizados relativamente às atividades desenvolvidas, considerando que 44,4% da força de trabalho desenvolve atividades de apoio.

Nesse contexto, denota-se que o quadro de pessoal da Auditoria Interna é um espelho do quadro de pessoal do DNOCS como um todo, uma vez que se apresenta com discrepâncias, de ordem quantitativa e qualitativa, e que de forma efetiva, vêm interferindo, direta e sistematicamente, no desenvolvimento das atividades de auditoria previstas preliminarmente no PAINT, e conseqüentemente nos resultados alcançados.

De se registrar que existem avanços na atuação da Auditoria Interna do DNOCS, até em função da nova formatação/metodologia implementada pela Controladoria-Geral da União, que visa o chamado Acompanhamento Permanente dos Gastos, ocasião em que juntamente com a Audint, implementarão ações que visem a eliminação das falhas apontadas. Para tanto, o Plano de Providências elaborado pela Unidade Jurisdicionada, e acompanhado pela CGU-PR, subsidiará um acompanhamento mais efetivo,

com conseqüente diminuição dessas inconsistências. Há também, previsão de ações de desenvolvimento institucional e capacitação da auditoria interna, as quais não foram implementadas em função das deficiências apontadas na Audint, relacionadas a logística e pessoal.

Por fim, pertine informar, que esta CGU-Regional/CE vem registrando em seus Relatórios de Auditoria, a necessidade de reestruturação da Auditoria Interna do DNOCS, a fim de que esta, a exemplo do que já vem implementando, possa intensificar ainda mais suas atribuições e competências regimentais.

4.9 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A amostra para análise das Propostas de Concessão de Diárias (PCD) foi efetuada a partir dos programas/ações a seguir discriminados:

- 0515/2272 - Proágua Infra-Estrutura/Gestão e Administração do Programa.
- 0379/2272 e 5972 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada/Gestão e Administração do Programa e Desenvolvimento da Agricultura Irrigada.
- 0750/2000 - Apoio Administrativo/Administração da Unidade.

De acordo com o Balancete Contábil, extraído do sistema SIAFI, as despesas com diárias no DNOCS, durante o exercício de 2008, foram da ordem de R\$ 3.351.660,64.

Descrição	Valores pagos em 2008	Quantidade analisada	Diárias incluindo finais de semana, sem justificativa expressa (%)	Ausência dos bilhetes de passagem aérea(%)
Diárias no País	2.376.882,23	122	21	7,37
Diárias no Exterior	25.925,96	0	-	-
Diárias - pessoal civil	948.852,45	0	-	-
Total	3.351.660,64	122	21	7,37

Da análise das concessões de diárias, verificou-se o pagamento de diárias incluindo finais de semana sem a justificativa prevista no artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006, em 21% das Propostas de Concessão de Diárias - PCD examinadas, fato reincidente, que foi tratado na prestação de contas relativa ao exercício de 2007.

Por outro lado, da amostra analisada, foi verificada, em nove PCD, a ausência de bilhetes de passagem aéreas, não tendo sido apresentados, pelos servidores, os respectivos canhotos dos cartões de embarque, contrariando o disposto no artigo 3º da Portaria nº 98, de 16/07/2003, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.10 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Da análise comparativa procedida entre o total de Despesas com Cartão Corporativo apresentado pelo DNOCS no Processo de Prestação de Contas - 2008 e o saldo registrado nas contas contábeis 1.9.9.9.6.24.02 - Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal e 1.9.9.9.6.24.01 - Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal, do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31/12/2008, restou evidenciada divergência de informação, considerando que, os registros do SIAFI, apontam que o saldo de

referidas contas (Fatura e Saque) é de R\$ 212.966,26 e R\$ 0,00, respectivamente, enquanto que o processo de prestação de contas da Entidade apresenta saldo de R\$ 309.233,82 e R\$ 10.633,80.

A planilha "Despesas com Cartão de Crédito", às fls. 161 do Processo de Prestação de Contas do DNOCS, referente ao exercício de 2008, não reflete o total das despesas realizadas com Cartão de Pagamento do Governo Federal, na modalidade de saque, relativamente ao exercício sob exame, uma vez que não há registro das despesas referentes a saque com cartão de pagamento na conta contábil indicada funcionalmente pelo SIAFI. E ainda, que a conta contábil cujo montante essa Entidade apresenta como saques ocorridos, indica a existência de saldo remanescente do exercício anterior (2007), disponível para os usuários dos respectivos cartões de pagamento.

Por fim, dos exames realizados nos processos de suprimento de fundos, evidenciamos a aderência aos dispositivos legais contidos no Decreto nº 5.355, de 25/1/2005, bem como no Manual SIAFI, código 02.11.33, exceto quanto às despesas indicadas nos processos nº 59.400.004686/2008-11, 59.400.006522/2008-11, 59.400.008048/2008-61 e 59.400.007379/2008-84, no valor total de R\$ 3.598,75, cujas circunstâncias de sua realização não foram esclarecidas pela Entidade.

5. Entre as constatações identificadas pela Equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

3.1.7.5

Limite do valor anual do contrato extrapolado pelos pagamentos efetuados, bem como pagamentos indevidos à contratada no valor total de R\$ 95.602,66.

2.1.4.6

Liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE nº 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução.

4.1.1.1

Existência de sobrepreço de R\$ 15.509.990,20 nos preços do Contrato nº PGE-45/2002, gerando um superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 5.447.912,32.

4.1.1.5

Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio Andrade Gutierrez/OAS, onerando o valor contratual em R\$ 151.738,19, bem como comprovação parcial de recolhimentos.

4.1.1.6

Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato nº PGE-

45/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 48.050,40.

4.1.1.13

Existência de sobrepreço de R\$ 7.542.263,53 nos preços do Contrato nº PGE-46/2002, gerando um superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 2.291.931,73.

4.1.1.14

Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio EMSA/COESA, onerando o valor contratual em R\$ 104.437,53, bem como comprovação parcial de recolhimentos.

4.1.1.15

Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato o nº PGE-46/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 101.998,26.

2.1.4.10

Prestação de contas final do Convênio PGE nº 145/2004 aprovada com existência de glosa no valor de R\$ 2.132,60 indicada pelo fiscal do convênio.

III - CONCLUSÃO

Concluimos que as impropriedades, as irregularidades e as ilegalidades identificadas a partir dos exames realizados, assim como a expressiva reincidência de pontos de auditoria de exercícios anteriores, especificamente detalhados nos itens deste Relatório de Auditoria, indicam a fragilidade dos controles e procedimentos mantidos por essa Autarquia Federal e sinalizam pela necessidade de uma remodelação na sua estrutura organizacional.

Por fim, as questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário deverão ser objeto de providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

Nesse sentido, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza, 15 de julho de 2009



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº : 224571
UNIDADE AUDITADA : DNOCS _ ADM.CENTRAL
CÓDIGO : 193002
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO Nº : 59400.002938/2009-41
CIDADE : FORTALEZA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2008 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela(s) unidade(s), bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 224571 considero:

3.1 No que concerne à gestão dos responsáveis constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

3.1.1 IRREGULAR a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		DIRETOR GERAL

FALHA(S) GRAVE(S)

2.1.4.2

Celebração de convênio contemplando objeto que não se coaduna com a missão institucional da Entidade e com o objetivo do Programa em que foi orçado (Reincidência).

2.1.4.6

Liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE nº 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução.

2.1.4.7

Celebração de Convênios com município em situação de inadimplência (Reincidência).

3.1.4.1

Pagamento de diárias incluindo finais de semana, sem a justificativa prevista no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006 (Reincidência).

3.1.7.3

Irregularidades praticadas na formalização de termos aditivos ao Contrato PGE nº 009/2005.

3.1.7.4

Alterações nos quantitativos contratuais em percentual superior ao limite de 25% previsto em lei.

3.1.7.5

Limite do valor anual do contrato extrapolado pelos pagamentos efetuados, bem como pagamentos indevidos à contratada no valor total de R\$ 95.602,66.

3.1.7.6

Contratação de empregados terceirizados que possuem parentesco com servidores do DNOCS, ferindo o princípio da moralidade administrativa.

3.1.7.7

Contratação do ex-Auditor Chefe da Entidade, para prestar serviços simultaneamente ao DNOCS e em Perímetro Irrigado, objetivando a manutenção de valor remuneratório.

3.1.7.9

Prática de atos que podem caracterizar ingerência administrativa do DNOCS em contrato de Terceirização.

4.1.1.1

Existência de sobrepreço de R\$ 15.509.990,20 nos preços do Contrato nº PGE-45/2002, gerando um superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 5.447.912,32.

4.1.1.12

Execução da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas.

4.1.1.13

Existência de sobrepreço de R\$ 7.542.263,53 nos preços do Contrato nº PGE-46/2002, gerando um superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 2.291.931,73.

4.1.1.20

Execução da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas.

4.2.4.2

Irregularidades na execução do Convênio nº PGE 10/2003.

5.2.1.3

Morosidade na apuração de acumulação de cargos, envolvendo ex-servidores da Entidade (Reincidência).

FALHA(s) MEDIA(s)

2.1.4.11

Celebração de convênios sem atendimento ao inciso VIII, art. 2º da IN/STN nº 01/1997.

3.1.5.1

Ausência de atendimento às determinações constantes nos itens 1.1 e 1.2 do Acórdão TCU nº 2.018/2008 - Plenário.

3.1.7.13

Empregado terceirizado lotado em local diverso do permitido no Contrato PGE nº 09/2005.

4.2.3.4

Pagamento indevido de serviços de publicidade não relacionada à missão institucional da Entidade.

4.2.3.6

Vício na formalização de contratos de consultoria, decorrente da falta de registro dos instrumentos de constituição dos consórcios vencedores dos certames.

5.2.1.1

Falha na atualização dos dados cadastrais de pensionistas e aposentados concernente ao exercício de 2008 (Reincidência).

5.2.1.2

Pagamento de Auxílio-Transporte em valores acima de R\$ 300,00, sem respaldo (Reincidência).

5.2.1.4

Ausência de comprovantes de reembolso da remuneração dos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, bem como ausência de publicação das portarias de cessão ou requisição (Reincidência).

5.2.1.9

Ausência de devolução da documentação complementar aos processos submetidos à homologação prévia, bem como de atendimento às diligências expedidas pelo controle interno (Reincidência).

5.2.1.10

Inconsistência nos registros do sistema SIAPE, em função da ocorrência de aposentadoria proporcional, com pagamento de proventos integrais (Reincidência).

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FALHA(s) GRAVE(s)

2.1.4.6

Liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE nº 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução.

3.1.4.1

Pagamento de diárias incluindo finais de semana, sem a justificativa prevista no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006 (Reincidência).

3.1.6.1

Realização de processos de dispensa de licitação com indícios de comprometimento quanto à lisura e valores contratados.

3.1.7.3

Irregularidades praticadas na formalização de termos aditivos ao Contrato PGE nº 009/2005.

3.1.7.4

Alterações nos quantitativos contratuais em percentual superior ao limite de 25% previsto em lei.

3.1.7.5

Limite do valor anual do contrato extrapolado pelos pagamentos efetuados, bem como pagamentos indevidos à contratada no valor total de R\$ 95.602,66.

3.1.7.6

Contratação de empregados terceirizados que possuem parentesco com servidores do DNOCS, ferindo o princípio da moralidade administrativa.

3.1.7.9

Prática de atos que podem caracterizar ingerência administrativa do DNOCS em contrato de Terceirização.

4.1.1.5

Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio Andrade Gutierrez/OAS, onerando o valor contratual em R\$ 151.738,19, bem como comprovação parcial de recolhimentos.

4.1.1.6

Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato nº PGE-45/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 48.050,40.

4.1.1.15

Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato nº PGE-46/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 101.998,26.

5.2.1.3

Morosidade na apuração de acumulação de cargos, envolvendo ex-servidores da Entidade (Reincidência).

5.2.1.6

Inconsistências nos processos de incorporação da opção de função de DAS, relativas à vantagem do artigo 193, da Lei nº 8.112/90, a ex-servidores aposentados (Reincidência).

5.2.1.7

Pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos (Reincidência).

FALHA(s) MEDIA(s)

2.1.4.5

Irregularidades na utilização dos recursos do Convênio PGE nº 064/2006.

3.1.3.1

Realização de despesas não justificadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

3.1.5.1

Ausência de atendimento às determinações constantes nos itens 1.1 e 1.2 do Acórdão TCU nº 2.018/2008 - Plenário.

3.1.6.2

Contratação indevida de instituição pública por meio de dispensa de licitação.

3.1.6.3

Contratação de serviços por meio de dispensa de licitação com preços não justificados.

3.1.7.8

Ex-servidor do DNOCS, aposentado por invalidez com proventos integrais, prestando serviços à Entidade, via terceirização.

3.1.7.13

Empregado terceirizado lotado em local diverso do permitido no Contrato PGE nº 09/2005.

3.1.7.15

Pagamento de despesa com passagens aéreas para servidor investido em cargo comissionado, utilizando o contrato de empresa prestadora de serviço terceirizado da Entidade.

3.1.7.16

Incompletude nas informações gerenciais sobre os contratos vigentes no DNOCS, resultando na impossibilidade de prestar as informações solicitadas no Acórdão TCU nº 1759/2008.

4.1.1.9

Ausência de comprovação, por parte do Consórcio Andrade Gutierrez/OAS e subempreiteiras contratadas, de recolhimento de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de documentação que respalde os recolhimentos efetuados.

4.1.1.14

Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio EMSA/COESA, onerando o valor contratual em R\$ 104.437,53, bem como comprovação parcial de recolhimentos.

4.1.1.19

Ausência de comprovação, por parte do Consórcio EMSA/COESA e da subempreiteira contratada, de recolhimento de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de documentação que respalde os recolhimentos efetuados.

4.2.3.2

Realização de processo de dispensa de licitação com indícios de favorecimento.

4.2.3.3

Realização, por meio de inexigibilidade de licitação, de despesas

não correlacionadas com o objeto contratado e sem comprovação por parte da Entidade.

5.2.1.1

Falha na atualização dos dados cadastrais de pensionistas e aposentados concernente ao exercício de 2008 (Reincidência).

5.2.1.2

Pagamento de Auxílio-Transporte em valores acima de R\$ 300,00, sem respaldo (Reincidência).

5.2.1.4

Ausência de comprovantes de reembolso da remuneração dos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, bem como ausência de publicação das portarias de cessão ou requisição (Reincidência).

5.2.1.9

Ausência de devolução da documentação complementar aos processos submetidos à homologação prévia, bem como de atendimento às diligências expedidas pelo controle interno (Reincidência).

5.2.1.10

Inconsistência nos registros do sistema SIAPE, em função da ocorrência de aposentadoria proporcional, com pagamento de proventos integrais (Reincidência).

3.1.2 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		DIRETOR DESENV. TEC. PRODUÇÃO

FALHA(s) GRAVE(s)

4.2.4.2

Irregularidades na execução do Convênio nº PGE 10/2003.

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		COORDENADOR CEST/CE

FALHA(s) GRAVE(s)

2.1.4.3

Aprovação de prestação de contas do Convênio PGE nº 161/2005 apresentando irregularidades na utilização dos recursos do convênio.

FALHA(s) MEDIA(s)

2.1.3.1

Contratação de serviços para elaboração de projeto executivo sem a devida caracterização de sua necessidade.

2.1.4.4

Ausência de acompanhamento e fiscalização, bem como de medidas visando a apresentação da prestação de contas pelo conveniente e/ou instauração de Tomada de Contas Especial por parte do Dnocs.

2.1.4.5

Irregularidades na utilização dos recursos do Convênio PGE nº 064/2006.

4.2.3.2

Realização de processo de dispensa de licitação com indícios de favorecimento.

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA

FALHA(S) GRAVE(S)

2.1.4.6

Liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE nº 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução.

4.1.1.1

Existência de sobrepreço de R\$ 15.509.990,20 nos preços do Contrato nº PGE-45/2002, gerando um superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 5.447.912,32.

4.1.1.2

Utilização indevida de fator de redução de preços do Contrato DNOCS nº PGE-45/2002, visando a atender determinação do Tribunal de Contas da União.

4.1.1.3

Utilização indevida de percentual de redução de BDI de 0,976 sobre itens que não contemplam prestação de serviços.

4.1.1.4

Ausência de aplicação do percentual de redução do BDI de 39,4 para 35,22, no tocante ao fornecimento dos equipamentos hidromecânicos, eletromecânicos e elétricos, os quais também são objeto do Acórdão TCU nº 155/2006 - Plenário.

4.1.1.5

Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio Andrade Gutierrez/OAS, onerando o valor contratual em R\$ 151.738,19, bem como comprovação parcial de recolhimentos.

4.1.1.6

Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato nº PGE-45/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 48.050,40.

4.1.1.12

Execução da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas.

4.1.1.13

Existência de sobrepreço de R\$ 7.542.263,53 nos preços do Contrato nº PGE-46/2002, gerando um superfaturamento, no exercício de 2009, de R\$ 2.291.931,73.

4.1.1.15

Manutenção indevida, na composição da taxa do BDI do Contrato o nº PGE-46/2002, do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, onerando o DNOCS em R\$ 101.998,26.

4.1.1.20

Execução da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas.

4.1.1.21

Inclusão de percentual de alíquota de tributos federais, no BDI do Contrato nº PGE-46/2002, em desacordo com a legislação.

FALHA(s) MEDIA(s)

4.1.1.9

Ausência de comprovação, por parte do Consórcio Andrade Gutierrez/OAS e subempreiteiras contratadas, de recolhimento de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de documentação que respalde os recolhimentos efetuados.

4.1.1.10

Morosidade na elaboração de projeto executivo para a obra de construção da 2ª Etapa do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas, bem como extrapolação de quantitativos de serviços sem a devida comprovação da motivação técnica.

4.1.1.11

Dimensões de manta termoplástica de polietileno de alta densidade (PEAD) para impermeabilização de canais, em desacordo com as estabelecidas na norma ABNT NBR 15352:2006.

4.1.1.14

Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em percentual inferior ao proposto pelo Consórcio EMSA/COESA, onerando o valor contratual em R\$ 104.437,53, bem como comprovação parcial de recolhimentos.

4.1.1.16

Falhas na supervisão e fiscalização das obras da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú.

4.1.1.19

Ausência de comprovação, por parte do Consórcio EMSA/COESA e da subempreiteira contratada, de recolhimento de contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e de documentação que respalde os recolhimentos efetuados.

3.1.3 REGULAR a gestão dos demais responsáveis tratados no mencionado Relatório de Auditoria.

3.2 No que concerne à gestão de outros responsáveis, não constantes do art. 10 da IN TCU nº 57/2008:

3.2.1 REGULAR com ressalvas a gestão dos responsáveis a seguir listados:

CPF	NOME	CARGO
"Nome e CPF protegidos por Sigilo"		CHEFE DE GABINETE DIRETORIA

FALHA(s) GRAVE(s)

2.1.4.6

Liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE nº 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução.

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

COORDENADOR RECURSOS HUMANOS

FALHA(s) GRAVE(s)

3.1.4.1

Pagamento de diárias incluindo finais de semana, sem a justificativa prevista no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006 (Reincidência).

5.2.1.3

Morosidade na apuração de acumulação de cargos, envolvendo ex-servidores da Entidade (Reincidência).

5.2.1.6

Inconsistências nos processos de incorporação da opção de função de DAS, relativas à vantagem do artigo 193, da Lei nº 8.112/90, a ex-servidores aposentados (Reincidência).

5.2.1.7

Pagamento de benefícios a aposentados e pensionistas após os respectivos óbitos (Reincidência).

FALHA(s) MEDIA(s)

5.2.1.1

Falha na atualização dos dados cadastrais de pensionistas e aposentados concernente ao exercício de 2008 (Reincidência).

5.2.1.2

Pagamento de Auxílio-Transporte em valores acima de R\$ 300,00, sem respaldo (Reincidência).

5.2.1.4

Ausência de comprovantes de reembolso da remuneração dos servidores cedidos com ônus para o órgão cessionário, bem como ausência de publicação das portarias de cessão ou requisição (Reincidência).

5.2.1.9

Ausência de devolução da documentação complementar aos processos submetidos à homologação prévia, bem como de atendimento às diligências expedidas pelo controle interno (Reincidência).

5.2.1.10

Inconsistência nos registros do sistema SIAPE, em função da ocorrência de aposentadoria proporcional, com pagamento de proventos integrais (Reincidência).

CPF

NOME

CARGO

"Nome e CPF protegidos por Sigilo"

CHEFE SERVIÇO DE CONTABILIDADE

FALHA(s) GRAVE(s)

2.1.4.3

Aprovação de prestação de contas do Convênio PGE nº 161/2005 apresentando irregularidades na utilização dos recursos do convênio.

2.1.4.6

Liberação de recurso, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE nº 61/2005, sem o saneamento de irregularidades apontadas na sua execução.

2.1.4.7

Celebração de Convênios com município em situação de inadimplência (Reincidência).

2.1.4.10

Prestação de contas final do Convênio PGE nº 145/2004 aprovada com existência de glosa no valor de R\$ 2.132,60 indicada pelo fiscal do convênio.

FALHA(s) MEDIA(s)

2.1.4.4

Ausência de acompanhamento e fiscalização, bem como de medidas visando a apresentação da prestação de contas pelo conveniente e/ou instauração de Tomada de Contas Especial por parte do Dnocs.

2.1.4.5

Irregularidades na utilização dos recursos do Convênio PGE nº 064/2006.

Fortaleza, 16 de julho de 2009.

ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA
CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 224571
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 5940.0.0029/38/2-00
UNIDADE AUDITADA : DNOCS _ ADM.CENTRAL
CÓDIGO : 193002
CIDADE : FORTALEZA

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Os exames de auditoria efetuados tiveram como foco os Programas de Governo: 0515 - Infra Estrutura Hídrica(lei + Créditos = R\$ 155.099.331); 0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada(lei + Créditos = R\$193.247.669); e 0750 - Administração da Unidade(lei + Créditos = R\$129.839.632). Os dois primeiros programas são de grande importância dentro da Gestão da Unidade devido a presença de Obras contidas no Programa de Aceleração do Crescimento. Das análises verificamos como aspecto a ser ressaltado que já houve a descentralização dos recursos empenhados nestes programas em 87,19%, 84,58% e 91,72%, respectivamente.

3. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados em análise aos atos de gestão ocorridos entre 01/01/2008 a 31/12/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e obtiveram, como principais resultados, os seguintes:

3.1. Quanto aos exames realizados sobre Transferências Voluntárias, destacamos que os exames de auditoria apontam para identificação de deficiências de ordem legal, operacional e gerencial na gestão dos convênios no DNOCS, que por sua vez, impactaram na gestão de suprimento de bens e serviços dessa Entidade, nesse aspecto há que ressaltar a irregularidade cometida, quanto à liberação de recursos, no valor de R\$ 1.300.000,00, para o Convênio PGE n° 61/2005, celebrado entre o DNOCS e o Município de Frecheirinha, sem o saneamento de irregularidades apontadas por esta CGU na execução da obra, das quais

o DNOCS tinha conhecimento; como também a Celebração de convênios sem a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis onde serão executados o seu objeto; Celebração de convênio contemplando objeto que não se coaduna com a missão institucional da Entidade e com o objetivo do Programa em que foi orçado; Aprovação de prestação de contas de convênios que apresentaram irregularidades na utilização dos recursos do convênio; Celebração de convênios com Municípios inadimplentes, bem como, deficiência/ausência de acompanhamento e fiscalização efetiva das Transferências da Entidade.

3.2. Da análise procedida na execução dos contratos, os exames tiveram, entre outros, foco no Contrato PGE nº 009/2005, celebrado entre o DNOCS e a Integral Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., que tem por objeto a execução de serviços para atender as necessidades dessa Autarquia Federal em sua sede e em suas Regionais, nas funções e atribuições especificadas no Termo de Referência. A partir da análise documental e inspeção dos postos de trabalho do referido contrato, restou evidenciada a prática de atos que atentaram contra a moralidade administrativa, que contribuem decisivamente para irregularidade da gestão de suprimento de bens e serviços, como aqueles referentes à ingerência do DNOCS na seleção de empregados terceirizados, inclusive com a contratação de profissionais que possuem parentesco com servidores do DNOCS e com o Diretor-Geral, e ainda, à contratação simultânea do ex-auditor chefe da Entidade pela prestadora de serviços retromencionada e pelo Distrito de Irrigação do Perímetro Tabuleiros de Russas, objetivando a manutenção dos valores por ele percebidos, quando do exercício do cargo de Auditor-Chefe do DNOCS. Acrescente-se a isto, que o contrato também apresenta impropriedades de natureza legal, operacional e gerencial, que sinalizam para a necessidade de revisão procedimental de todos os setores do DNOCS envolvidos no fluxograma de atos e atividades pertinentes à contratação, iniciando pela realização do processo licitatório, perpassando pela formalização e fiscalização do contrato, até os pagamentos efetuados pela contraprestação dos serviços contratados.

3.3. Foram efetuados, também, exames com foco nos Contrato PGE nº 45/2002, reajustado a preço de nov/2008 para R\$ 149.325.163,38, que tem por objeto a construção da infraestrutura básica de irrigação do Projeto de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa, e no Contrato nº 46/2002, reajustado a preço de nov/2008 para R\$ 189.709.496,87, que tem por objeto a execução de obras no Projeto Baixo Acaraú - 2ª Etapa, dos quais foram identificadas a existência de sobrepreço de R\$ 15.509.990,20 e R\$ 7.542.263,53, respectivamente, tendo por base o Custo Real de aquisição dos Tubos de Ferro Fundido. Ademais, em ambos contratos, verificou-se recolhimento do ISSQN em percentual inferior a proposta do Consórcio vencedor, onerando o valor contratual; execução das obras em terras de particulares não indenizadas, bem como morosidade na regularização fundiária das glebas de terras desapropriadas; extrapolação de quantitativos de serviços sem a devida comprovação da motivação técnica; além da falta de ajustes na Taxa de BDI em desacordo com o estipulado pelo TCU.

3.4. Com relação a Gestão de Recursos Humanos, verificou-se que as

principais ocorrências registradas são reincidências de exercícios anteriores. Passando a uma abordagem do quantitativo de pessoal, a estrutura de recursos humanos no DNOCS, há muito, apresenta deficiências, em que aspectos relacionados ao quadro de pessoal tem sido considerado um dos grandes obstáculos a prejudicar o bom desempenho da Autarquia. Além do esvaziamento da força de trabalho, qualitativamente o quadro de pessoal mostra-se inadequado ao cumprimento da missão institucional da Entidade, e não foi reformulado face a atual conjuntura de políticas públicas, onde o DNOCS participa da execução de diversas obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

4. Os problemas identificados a partir dos exames realizados, assim como a expressiva reincidência de pontos de auditoria de exercícios anteriores, especificamente detalhados nos itens do Relatório de Auditoria, indicam como causa principal a fragilidade dos controles e procedimentos mantidos por essa Autarquia Federal e sinalizam pela necessidade de uma remodelação na sua estrutura organizacional e práticas administrativas de gestão. Verificou-se a falta de entrosamento entre os diversos setores da Autarquia e falha no fluxo de caminho das informações, culminando na necessidade de adequação do Fluxo Decisório do DNOCS, a exemplo do caso retromencionado de liberação de recursos para o Município de Frecheirinha, ainda que tivessem pareceres que condicionavam tal liberação ao saneamento de irregularidades apontadas por esta CGU. Diante das constatações postas em relatórios, recomendamos a melhorias dos procedimentos e dos controles internos na entidade, além de soluções para o saneamento de cada caso concreto. Também foram recomendados em casos de maior gravidade a apuração de responsabilidades e o ressarcimento ao erário por meio de compensações. Ressalta-se que nos casos de projetos de grande importância social as sugestões visam a reparação dos problemas detectados sem que haja a necessidade de paralisação das obras.

5. Os controles internos existentes na Autarquia se mostraram deficientes para uma Entidade desse porte e para o volume de recursos administrados. As falhas e irregularidades detectadas durante o curso do trabalho de auditoria abrangem os diversos setores da Entidade, o que demanda uma melhoria nos controles internos de forma a evitar/minimizar a ocorrência de impropriedades e irregularidades verificadas na gestão da Entidade, havendo a necessidade de mapeamento do fluxo em cada uma das etapas do processo, relacionando a uma matriz de responsabilidades das diversas unidades que integram a estrutura organizacional. Relewa mencionar a morosidade no saneamento das irregularidades apontadas em relatórios anteriores que apontam para deficiências nos controles internos que permaneceram na gestão do exercício de 2008.

6. Durante as análises da gestão 2008, registrou-se avanços na atuação da Auditoria Interna do DNOCS, que demonstrou maior proatividade em suas ações com relação aos exercícios anteriores e tem previsão de implementar, juntamente com a Controladoria-Geral da União, o Acompanhamento Permanente dos Gastos, que consiste em um monitoramento mais efetivo da Gestão, com conseqüente diminuição das inconsistências encontradas.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/Nº 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 24 de julho de 2009

LUIZ CLAUDIO DE FREITAS
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA - SUBSTITUTO